



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N.º 168/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do protocolo de inscrição da Associação para o Desenvolvimento Educacional, Habitacional e Assistência Social no Brasil – ADEHAB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 31 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o protocolo de inscrição da Associação para o Desenvolvimento Educacional, Habitacional e Assistência Social no Brasil – ADEHAB realizado em 30/04/2025, pelo não atendimento dos seguintes requisitos e documentação constantes no Art. 8º e 10 da Resolução CMAS nº 155 de 30/01/2025, conforme segue:

I. Constituição Jurídica da OSC.

- *não comprova estar devidamente constituída, tendo em vista apresentar o Estatuto e a Ata de Eleição da Diretoria sem assinaturas e sem registro em cartório.*

II. Plano de Ação apresentado pela Organização:

- *não apresentado*

III. Certificado de Licenciamentos Integrados (CLI) FINALIZADO:

- *foi apresentado pela OSC apenas o protocolo da solicitação do CLI, entretanto a OSC não comprova instalações físicas adequadas para o tipo de atendimento aos usuários da política de assistência social.*

Art. 2º – A qualquer momento a ADEHAB poderá solicitar novo requerimento de inscrição, apresentando todos os documentos necessários atendendo aos requisitos, conforme Art. 8º e 10 da Resolução CMAS nº 155 de 30/01/2025.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da cidade de Mauá.

Mauá, 05 de agosto de 2025.

DIEGO COLODRO DE LIMA
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social